

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019-PMON**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.**

**O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Contador Mauro Lino José de Sousa, registro CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II e § 1º, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da contratação é a **PRESTAÇÃO PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, DE ACORDO COM NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, À UNIDADE GESTORA PREFEITURAS MUNICIPAIS DE OURILÂNDIA DO NORTE.** (Gabinete do prefeito; sec. Mun. de Adm. Sec. Mun. da Fazenda; Sec. Mun. de Agricultura; Sec. Mun. de Obras e Transportes; Controladoria Geral do Município; Sec. Mun. de Esporte; Sec. Mun. de Planejamento e Urbanismo; Sec. Mun. de Saneamento; Procuradoria Geral do Município; Sec. Mun. De Finanças; Sec. Mun. de Governo; Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo; Sec. Mun. de Cultura e Lazer).

### **1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 1. Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;**
- 2.- Elaboração de Balancetes mensais;**
- 3.- Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;**

- 4.- **Elaboração e Consolidação dos Relatórios (bimestrais e quadrimestrais) Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;**
- 5.- **Elaboração e Consolidação dos Relatórios (semestrais) de Gestão Fiscal – RGF;**
- 6.- **Elaboração dos RREO e RGF para o SICONFI, para regularização do CAUC.**
- 7.- **Elaboração do Balanço anual;**
- 8.- **Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;**
- 9.- **Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.**
- 10.- **Acompanhamento e assessoramento técnico para sistema de controle de patrimônio, envolvendo, Tombamento de patrimônio, totalização de bens, movimentação de bens patrimoniais, processo de avaliação e reavaliação.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON**

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.
- 3.2 – Credenciar, junto à PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por

descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**04.123.0002.2150.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos mensais de **R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)**, perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2019 na ordem de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, com vencimento no dia 20 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Ag. 1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A**, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

**CLÁUSULA OITAVA** – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e encerra-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

9.1 – Os efeitos financeiros deste contrato compreendem os meses de janeiro a dezembro/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os serviços extraordinários, tais como: PPA, LDO, LOA, e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 21 de janeiro de 2019.

---

Romildo Veloso e Silva  
**Contratante**

---

Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI  
**Contratado**